



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 20 de Março de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2024

SOLICITAÇÃO: 25 / 2024

PROCESSO(S): 51 / 2024

52 / 2024

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa.

Email: saude@planalto.pr.gov.br.

Justificativa da Demanda:

A aquisição de uma aeronave remotamente pilotada para o combate a endemias, é de extrema importância, visto que é uma linha de defesa em favor da saúde pública.

É crucial ressaltar a gravidade dos efeitos nocivos da epidemia de dengue em nosso município de Planalto. A proliferação desenfreada do vírus tem sobrecarregado os serviços de saúde locais, levando a um aumento exponencial no número de casos graves. As unidades de saúde estão operando além de sua capacidade, enfrentando escassez de leitos, medicamentos e recursos humanos qualificados para lidar com o grande volume de pacientes.

Neste contexto crítico, a aeronave desempenha um papel crucial no combate à dengue. Ela é responsável pelas medidas preventivas, inspeção e eliminação de criadouros do mosquito transmissor, além do diagnóstico precoce.

A dengue não apenas ameaça a saúde pública, mas também impacta negativamente a economia local, devido às ausências no trabalho, custos adicionais de tratamento e redução da produtividade. A falta de controle efetivo sobre a epidemia coloca toda a comunidade em risco, especialmente os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com condições médicas preexistentes.

É essencial que medidas imediatas e abrangentes sejam adotadas para fortalecer o apoio, fornecendo-lhe o recurso necessário e reconhecendo sua importância vital no enfrentamento dessa crise de saúde pública. Só assim será possível proteger o bem-estar da população de Planalto e controlar essa epidemia de dengue de maneira eficaz.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Aeronave remotamente pilotada (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD – 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

30 N 000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praca São Francisco de Assis, 1583

MUNICÍPIO DE

com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tri direcional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anticolisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. Controle remoto com visor(Tela); 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador para tomadas PADRÃO BRASIL; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil. Conjunto de manuais.

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma. Mediante dispensa de processo licitatório.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição de uma aeronave remotamente pilotada para o combate a endemias, é de extrema importância, visto que é uma linha de defesa em favor da saúde pública.

4.2. É crucial ressaltar a gravidade dos efeitos nocivos da epidemia de dengue em nosso município de Planalto. A proliferação desenfreada do vírus tem sobrecarregado os serviços de saúde locais, levando a um aumento exponencial no número de casos graves. As unidades de saúde estão operando além de sua capacidade, enfrentando escassez de leitos, medicamentos e recursos humanos qualificados para lidar com o grande volume de pacientes.

4.3. Neste contexto crítico, a aeronave desempenha um papel crucial no combate à dengue. Ela é responsável pelas medidas preventivas, inspeção e eliminação de criadouros do mosquito transmissor, além do diagnóstico precoce.

4.4. A dengue não apenas ameaça a saúde pública, mas também impacta negativamente a economia local, devido às ausências no trabalho, custos adicionais de tratamento e redução da produtividade. A falta de controle efetivo sobre a epidemia coloca toda a comunidade em risco, especialmente os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com condições médicas preexistentes.

4.5. É essencial que medidas imediatas e abrangentes sejam adotadas para fortalecer o apoio, fornecendo-lhe o recurso necessário e reconhecendo sua importância vital no enfrentamento dessa crise de saúde pública. Só assim será possível proteger o bem-estar da população de Planalto e controlar essa epidemia de dengue de maneira eficaz.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

30/03/2023 000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Custo total estimado é de **R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)**.

6.2. O valor estabelecido é referente ao menor valor dos orçamentos. Realizou-se uma pesquisa no banco de preço, na internet e contratos dos municípios de Nova Laranjeiras-PR (Contrato 019/2023) e Francisco Beltrão-PR (Contrato 1.169/2023), afim de verificar o real valor praticado no mercado.

6.3. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Aeronave remotamente pilotada (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD – 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tri direcional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anticolisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. Controle remoto com visor(Tela); 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador para tomadas PADRÃO BRASIL; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil. Conjunto de manuais.	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

8. CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora, certame deverá entregar o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte;

8.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação do produto a ser adquirido;

Local onde será entregue o produto;

Prazo para entrega do objeto;

30/11/2023
[Assinatura]
000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

8.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do produto e a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2;

8.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

8.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

8.8. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do produto;

8.9. Os itens deveram possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses com Assistência Técnica no Brasil.

8.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.11. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

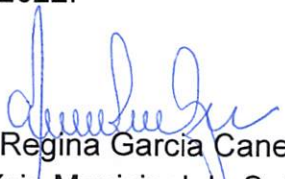
8.12. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde a servidora Anne Danielle Grehs que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, 27 de março de 2024.


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

000005 



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Fonte 01: RAFAEL DE SOUZA;

Fonte 02: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA – ME;

Fonte 03: NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA;

Fonte 04: CONTRATO 1169/2023 – DISPENSA 128/2023 – MUNICIPIO DE FRANCISCO BELRÃO/PR;

Fonte 05: CONTRATO 19/2023 – DISPENSA 09/2023 - MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR;

Fonte 06: BANCO DE PREÇO;

Fonte 07: PESQUISA INTERNET.

ITEM	QTD	MULTIMIDIA	MC	NW	FRANCISCO BELRÃO	LARANJEIRAS	BANCO DE PREÇO	INTERNET	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 8.630,00	R\$ 8.280,00	R\$ 8.350,50	R\$ 9.900,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.974,00	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Diego Vinicius Buckhaber

900000



ORÇAMENTO E.R MULTIMIDIA

Solicitante:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Planalto - PR

Item	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	DRONE DJI RTF MAVIC MINI 3 PRO RC Drone Dji Mini 3 Combo Fly More Rc Com Tela E 3 Baterias 4k Cor Cinza	R\$ 8.630,00	R\$ 8.630,00

TOTAL: R\$8.630,00

Telefone: (49)9 9956 0244 E-mail: rafaeldesouza2011@gmail.com

40.851.502/0001-40

RAFAEL DE SOUZA 09020596969

RUA SANTO ANGELO, Nº 799
CENTRO-CEP 89.630-000

QUILOMBO - SC

Rafael de Souza

(nome completo e assinatura do responsável pela elaboração da cotação de preços)

000007

ORÇAMENTO

Página: 1 de 1



SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA - ME

CNPJ: 13.033.668/0001-87

IE: 9054445064

IM: 9776

Rua Elcina Budke, 369, LOJA, Centro

85750-000, Planalto-PR

TELEFONE: (0xx46)3555-1632

EMAIL: mc@informaticamc.com.br

Nome / Razão Social: 000043 MUNICIPIO DE PLANALTO		E-mail:	ORÇAMENTO Nº 000259
Endereço Completo: PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583, , CENTRO, 85750-000, Planalto-PR			
Telefone: (0xx46)3555-8100	Celular: (xx) -	Fax: (xx) -	Data/Hora: 26/03/2024 13:00
CNPJ / CPF: 76.460.526/0001-16	IE / RG:	Vendedor: MARCELO	Data Validade: 31/03/2024

Código	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário (R\$)	Desc. (%)	Desconto (R\$)	Total(R\$)
005156	DRONE DJI RTF MAVIC MINI 3 PRO RC	UND	1,00	8.560,00	3,27	280,00	8.280,00

Observações:	Quantidade:	Frete:	Total Produtos:
	1,00	R\$ 0,00	R\$ 8.560,00
		Desconto:	Total Orçamento:
		R\$ 280,00	R\$ 8.280,00

Transportadora:	Forma de Pagamento:
-----------------	---------------------

000008



NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA
Rua da Glória, Nº 72, 8 Andar
80030060 - Curitiba, PR
Telefone: (80) 0148-2000
CNPJ: 32.907.435/0001-00

Proposta Nº 837

Para

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76460526000116,
PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583, CENTRO
85750000 - Planalto, PR
Fone: (xx) 4655-5133, amauri.mello@planalto.pr.gov.br

Número da Proposta	837
Data	08/03/2024

Vendedor(a): RAIANA REZENDE

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	VANT DJI MINI 3 PRO RC N1 FLY MORE KIT	88062200	NW0127	UN	1	8.350,50000000	8.350,50

Outros itens ou serviços

-> DRONE HOMOLOGADO ANATEL -> GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE -> ATENDIMENTO E SUPORTE SEMPRE QUE PRECISAR -> MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO DRONE.

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	8.350,50	0,00	8.350,50

Observações

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1518-0 C/C: 31041-7 PIX : financeiro@nwdrone.com.br

Atenciosamente,
Departamento de vendas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1169/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.907.435/0001-00, estabelecida na Rua da Glória, 72, 8 Andar, CEP: 80030060, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, representada neste ato por PATRICIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 069.561.219-05e portadora de RG nº 10.122.909-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 128/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 01(um) drone para uso audiovisual como suporte ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59555	DRONE DJI MINI 4 PRO FOCUSTRACK / WAYPOINT FLIGHT / HYPERLAPSE. 4K100 FPS / VÍDEO HDR / FOTO DE 48 MP / FOTOGRAFIA VERTICAL. TEMPO DE VOO DE 45 MINUTOS. TRANSMISSÃO DE VÍDEO FHD DE 20 KM. DJI RC 2 COM TELA. BATERIA DE VOO X 3. HUB DE CARREGAMENTO BIDIRECIONAL. BOLSA DE OMBRO. CABO TIPO C. CABO USB-C. CHAVE DE FENDA. HÉLICES SOBRESSALENTES (PAR) X 3.GARANTIA DE 12MESES	UN	1,00	9.900,00	9.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 128/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 128/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Públicos de Saúde

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

000010



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Custeio das Ações e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5680	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.33.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O drone deverá ser entregue no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

060011



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 128/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos produtos ficará a cargo do servidor GELSON LUIZ CORAZZA, CPF Nº 787.104.649-72. (46) 3520-2121.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

NW DRONES COMÉRCIO
E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA
PATRICIA DE SOUZA
CPF Nº 069.561.219-05

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

GELSON LUIS CORAZZA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

CONTRATO Nº 19/2023-PMNL

De 04 de abril de 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PARANA DRONES E PATINETES LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2023-PMNL.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e do CPF/MF **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANA DRONES E PATINETES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 29, Bairro Centro, CEP 85.805-000, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº **33.880.057/0001-81**, representada pelo Sr. **FERNANDO FRANCISCO TURANI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.460.709-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.273.549-89, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 2621, Bairro Centro, CEP 85.801-230, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2023-PMNL**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de drone para prestar auxílio à equipe de engenharia e assessoria de imprensa do Município, conforme projeto básico e anexos.

PARANÁ DRONES E PATINETES LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total	
1	1	DRONE CLASSE 3 Aeronaves remotamente pilotadas (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD - 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tridirecional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anti-colisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. KIT FLY MORE contendo 01 controle remoto com visor; 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador HUB para tomadas PADRÃO BRASIL; 01 Cartão de memória micro SD 128 GB; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil.	DJ MINI 3 PRO	FLY MORE	UN	1,00	9.500,00	9.500,00	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3837-1148

	Conjunto de manuais.						
TOTAL							9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	15.452.0005.1034	1440	000	4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal com a devida comprovação da entrega/execução, após verificação e controle pelo setor competente.

3.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento/prestação de serviços, bem como: a) **Identificação do órgão concedente;** b) **número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços),** e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.3. Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos documentos abaixo relacionados referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome;

b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 85.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

3.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 85.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.16. O faturamento deverá ser efetuado no nome identificado na Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

3.17. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A contratação decorrente da presente terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04 de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023. Podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de prorrogação contratual, depois de decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do IPC-A, INP-C ou IGP-M, o que for mais conveniente para o município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, emitido pela Secretaria de Compras.

5.2. O equipamento deverá ser entregue junto a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, bairro Centro.

5.3. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30/2023, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

5.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

5.6. A nota fiscal deverá conter obrigatoriamente: Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número do lote de compra, (especificado na requisição de entrega), o número do empenho e o endereço do local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.3. Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Nova Laranjeiras, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.

6.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

6.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Será aplicada multa nas seguintes condições:

6.5.1. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

6.5.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

6.5.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

6.5.4. A fixação da multa compensatória referida no item 6.5. alíneas "6.5.1." e "6.5.2.", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.5.5. As sanções previstas no item 6.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 6.5.

6.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

6.7. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

6.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dentre outros casos, quando:

6.8.1. Fraudar a execução do contrato;

6.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

6.8.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

6.8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município;

6.8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do Contrato;

6.8.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

6.8.7. Quando motivadamente requisitado, deixar de apresentar, injustificadamente, documentos comprobatórios relacionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

6.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

6.9.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

6.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o produto descrito no termo de referência, e na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados.

7.2. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.

7.3. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

7.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.7. Comunicar o Município, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

7.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança.

8.2. Caberá à CONTRATANTE promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

8.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DE CONTRATO

12.1. Caberá a gestora do Contrato, a servidora EMERENCIANE MENDES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.062.755-6 e inscrita no CPF sob o nº 046.308.009-21, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato.

12.2. Consistem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de Contrato:

12.2.1. Fazer constar no processo licitatório correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do Contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Entregar cópia do Contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do Contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

12.2.3. Receber e anexar ao respectivo processo licitatório as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do Contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no subitem 12.2.8 deste termo;

12.2.4. Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do Contrato;

12.2.5. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos Contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do Contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

12.2.6. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos Contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade destes atos;

12.2.7. Identificar, com auxílio do fiscal do Contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do Contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do Contrato;

12.2.8. Apurar situação de inadimplemento co-relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no Contrato;

12.2.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos Contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

12.2.10. Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

12.2.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento está de acordo com o disposto no Contrato;

12.2.12. Encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o subitem 11.2.11 deste Termo de Referência ou devolvê-la para regularização, quando for o caso;

12.2.13. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 06.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.1. A fiscalização deste Contrato será feita pela servidora **LEISA ALINE HULSE**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.865.468-4 e inscrita no CPF sob o nº 072.509.579-29, nomeada pelo Decreto nº 30/2021, especialmente designada na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Considera-se fiscalização de Contratos, para os fins deste Termo de Referência, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do Contrato, devendo ser exercida por servidor público concursado da Administração especialmente designado através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com a atribuição de Fiscal de Contrato:

13.5.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, notificando a contratada para prestar esclarecimentos ou tomando as providências necessárias para a substituição do objeto para a regularização das faltas ou defeitos observados;

13.5.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.5.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.5.4. Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;

13.5.5. Após executado todo o Contrato, recebe o respectivo objeto na conformidade do dispositivo e condições exigidas neste Termo de Referência;

13.5.6. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao Contrato que fiscaliza;

13.5.7. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir de tais medidas;

13.5.8. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do Contrato;

13.5.9. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa.

13.11. A partir do momento da assinatura do Termo de Fiscal de Contrato, o fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o Contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação.

13.12. Tão logo publicado no Diário Oficial do Município o extrato do Contrato deve buscar junto a Divisão de Licitação e Compras e Contratos uma cópia do Contrato e, se necessários, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização.

13.13. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do Contrato, seguindo de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

13.14. A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar.

14.2. Considerando os propósitos dos subitens 14.1 e 14.1.1 deste Termo de Contrato, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 14.1.1 deste Termo de Contrato;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do Contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Nova Laranjeiras - PR, 04 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

Fernando Francisco Turani
FERNANDO FRANCISCO TURANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lenir Dola de Oliveira
Assinatura
Nome: **LENIR DOLA DE OLIVEIRA**
Diretora de Departamento
de Controle e Contratos
Decreto 117/2022
CPF/RG nº _____

Idiane Soares
Assinatura
Nome: **Idiane Soares**
CPF/RG nº **077.333.259-54**



Relatório de Cotação: DRONE

Pesquisa realizada em 28/03/2024 13:54:19

Relatório gerado no dia 28/03/2024 13:55:36 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: drone dji mini 4 pro focustrack / waypoint flight / hyperlapse. 4k100

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 9.900,00 (un)	-	R\$ 9.900,00	100%	R\$ 9.900,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
I	Município de Francisco Beltrão	MDFB-1282023-Processo dispensa	04/12/2023	R\$ 9.900,00
Valor Unitário				R\$ 9.900,00

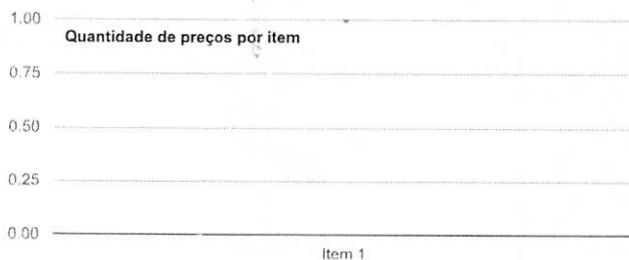
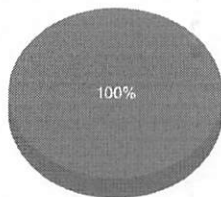
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.900,00

Valor Global: R\$ 9.900,00

Valor do item em relação ao total

● 1) drone dji mini...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 28/03/2024 13:55:36 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: Bj6XM75CmQcJDI0tnc6cgevBLc%2f6ONL42GqAONPb4ulqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQcJDI0tnc6cgevBLc%252f6ONL42GqAONPb4ulqHU8nPtm6WA%253d%253d>

000028

Item 1: drone dji mini 4 pro focustrack / waypoint flight / hyperlapse. 4k100

Preço Estimado: R\$ 9.900,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.900,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	drone dji mini 4 pro focustrack / waypoint flight / hyperlapse. 4k100	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 9.900,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Município de Francisco Beltrão

Data: 04/12/2023 16:00

Objeto: Aquisição de 01(um) drone para uso audiovisual como suporte ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Modalidade: Processo dispensa

SRP: NÃO

Descrição: DRONE DJI MINI 4 PRO FOCUSTRACK / WAYPOINT FLIGHT /
HYPERLAPSE. 4K100 - DRONE DJI MINI 4 PRO FOCUSTRACK / WAYPOINT
FLIGHT / HYPERLAPSE. 4K100

Identificação: MDFB-1282023-Processo dispensa

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/tra
nsparencia/licitacoes

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.907.435/0001-00 *VENCEDOR*	NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA	R\$ 9.900,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R DA GLORIA, 72	(41) 3352-0955	contato@nwdrones.com.br



Relatório gerado no dia 28/03/2024 13:55:36 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQcJDIOtnC6cgevBLc%2f6ONL42GqAONPb4ulqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQcJDIOtnC6cgevBLc%252f6ONL42GqAONPb4ulqHU8nPtm6WA%253d%253d>

000029



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR
pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 27/02/2024 17:07:18

Acessar a fonte [aqui](#)



000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 29 de março de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada para aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 29 de março de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 27/03/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Angela Regina Garcia Caneppa, no valor total de **R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02420	09.126.10.304.1001.2031	4.4.90.52.00.00.00494

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000033



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 09/04/2024

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
126 - Fundo Municipal de Saúde					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
10.304.1001.2031 - Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
02420 - E - 00494 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total Geral					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 09/04/2024

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 031

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

660034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Aeronave remotamente pilotada (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD – 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tri direcional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anticolisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. Controle remoto com visor(Tela); 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador para tomadas PADRÃO BRASIL; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil. Conjunto de manuais.	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA-ME.

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02420	09.126.10.304.1001.2031	4.4.90.52.00.00.00494

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no local e horário a ser combinado com as secretarias solicitante, após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Março de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024

DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Aeronave remotamente pilotada (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD – 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tri direcional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anticolisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. Controle remoto com visor(Tela); 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador para tomadas PADRÃO BRASIL; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil. Conjunto de manuais.	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02420	09.126.10.304.1001.2031	4.4.90.52.00.00.00494

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO

Parágrafo Único – A empresa CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no local e horário a ser combinado com as secretarias solicitante, após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
Local onde serão entregues os objetos;
Prazo para entrega dos objetos;
Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

b) O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

c) A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2;

d) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

e) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa;

f) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

g) As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos;

h) As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos;

i) Fornecer o objeto nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelo secretário solicitante em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências das secretarias solicitantes, inerentes ao objeto da presente aquisição;

k) Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

n) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos, se causalmente vir desmontados, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) O objeto deve possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses, com assistência técnica especializada;

q) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anne Danielle Grehs.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



**Processo
Eletrônico**
Assinatura
Eletrônica



> Coleta De Assinantes > Envio De Doc



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 212030590

Data do Protocolo:

 14/04/2021

Número de Registro:

 41206944792

Arquivamento:

 20212030590

Empresa:

 SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA

Documento(s):

 Contrato



Atendimento online

000046

< Voltar

Desenvolvido por:



000047

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

EDINA PAULA CHRISPIM DO ROSÁRIO, brasileira, solteira, nascida em 01/07/1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.380.510-2, SSP/PR, CPF 054.280.379/89; e **ERYCA LUIZA CHRISPIM DO ROSÁRIO OBALSKI**, brasileira, menor, nascida em 30.09.2005, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora da Certidão de Nascimento nº 14.109, fls.089, Livro A/17, do Tabelião Quintana da cidade de Planalto, Paraná, CPF 095.713.819/93, RG 13.237.210-1 SSP/PR, aqui representada pela sua mãe Sra. Edina Paula Chripim do Rosário, acima qualificada, sócias da empresa **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**, estabelecida na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Jucepar sob nº 41206944792, em sessão do dia 16/12/2010, e posteriores alterações, e no CNPJ sob nº 13.033.668/0001-87, resolvem por este instrumento particular Alterar e Consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por atividade econômica principal: - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Atividade econômica secundária: Comércio varejista de artigos para decoração de festas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; e Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais, **fica alterado para as seguintes atividades:**

3321-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
 4321-5-00 Serviço de manutenção e instalação elétrica;
 4322-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
 4742-3-00 Comércio varejista de material elétrico;
 4744-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 4744-0-03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
 4751-2-01 Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1-00 Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9-00 Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
 4757-1-00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 4759-8-99 Comércio varejista de utensílios para uso doméstico;
 4789-0-99 Comércio Varejista de Retroprojetores;
 5911-1-99 Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
 6190-6-99 Suporte a interligação de redes;
 7420-0-01 Atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas;
 7420-0-02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
 7420-0-04 Filmagem de festas e eventos;
 7729-2-02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais;
 7733-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 7739-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 7739-0-99 Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

Página 2 de 6

8020-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos;
8230-0-01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9-02 Produção musical;
9001-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação;
9001-9-99 Artes cênicas, espetáculos e atividades relacionadas;
9511-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
9512-6-00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

CLÁUSULA SEGUNDA: O estado civil da sócia **Edina Paula Chrispim do Rosário**, que era, solteira, nascida em 08/07/1985, passa ser casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento, lavrada sob Matrícula nº 0862230155 2016 2 00003 009 000080417, do dia 17/12/2016, no Cartório Registro Civil, do distrito de Centro Novo, município de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, a qual passa a utilizar o nome **EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 203, da Lei 10406/2002, as sócias RESOLVEM por este instrumento atualizar e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens nascida em 08.07.1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.380.510-2, SSP/PR, CPF 054.280.379/89 e **ERYCA LUIZA CHRISPIM DO ROSÁRIO OBALSKI**, brasileira, menor, nascida em 30.09.2005, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora da Certidão de Nascimento nº 14.109, fls.089, Livro A/17, do Tabelião Quintana da cidade de Planalto, Paraná, CPF 095.713.819/93, RG 13.237.210-1 SSP/PR, aqui representada pela sua mãe Sra. Edina Paula do Rosário Obalski, acima qualificada, sócias da empresa **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**, estabelecida na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Jucepar sob nº 41206944792, em sessão do dia 16/12/2010, e posteriores alterações, e no CNPJ sob nº 13.033.668/0001-87, resolvem Modificar e Consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

000052 ²

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sede na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$.50.000,00, (cinquenta mil reais), dividido em 50.000, (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País assim descrita:

<u>Sócias:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Edina Paula do Rosário Obalski.....	37.500	R\$.37.500,00
Eryca Luiza Chrispim, do Rosário Obalski.....	12.500	R\$12.500,00
Somas:	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade desenvolve as seguintes atividades:

3321-0-00 Instalação de maquinas e equipamentos industriais;
 4321-5-00 Serviço de manutenção e instalação elétrica;
 4322-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
 4742-3-00 Comercio varejista de material elétrico;
 4744-0-01 Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
 4744-0-03 Comercio varejista de materiais hidráulicos;
 4751-2-01 Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1-00 Comercio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9-00 Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7-03 Comercio varejista de artigos de iluminação;
 4757-1-00 Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 4759-8-99 Comercio varejista de utensílios para uso doméstico;
 4789-0-99 Comercio Varejista de Retroprojetores;
 5911-1-99 Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
 6190-6-99 Suporte a interligação de redes;
 7420-0-01 Atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas;
 7420-0-02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
 7420-0-04 Filmagem de festas e eventos;
 7729-2-02 Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais;
 7733-1-00 Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
 7739-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 7739-0-99 Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
 8020-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos;

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

8230-0-01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9-02 Produção musical;
9001-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação;
9001-9-99 Artes cênicas, espetáculos e atividades relacionadas;
9511-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
9512-6-00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI**, à qual compete o uso do nome individualmente, com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá a sócia, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com as herdeiras, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM sob as penas da lei, que a presente empresa se enquadra na condições de Microempresa ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar as sócias remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capanema, CEP 85760-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 29 de março de 2021.

Edina Paula do Rosário Obalski

Edina Paula do Rosário Obalski
Representante de Eryca Luiza Chrispim do Rosário Obalski

Eryca Luiza Chrispim do Rosário Obalski
Representada por Edina Paula do Rosário Obalski

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05428037989	EDINA PAULA DO ROSARIO OBALSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021 15:58 SOB Nº 20212030590.
PROTOCOLO: 212030590 DE 06/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102526433. CNPJ DA SEDE: 13033668000187.
NIRE: 41206944792. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2021.
SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

000053



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.668/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELCINA BUDKE	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARA@RLINE.COM.BR	TELEFONE (46) 9908-0009/ (46) 3555-1485
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.668/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELCINA BUDKE	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARA@RLINE.COM.BR	TELEFONE (46) 9908-0009/ (46) 3555-1485
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 11:13:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

000055



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 27949 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 22 de Abril de 2024

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH2JCXMHQTE8

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

9776

CNPJ/CPF

13.033.668/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1183

000056

ENDEREÇO

RUA ELCINA BUDKE, 369 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Instalação e manutenção elétrica, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

000057



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033333268-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.033.668/0001-87**

Nome: **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000058



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
CNPJ: 13.033.668/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:06 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **2132.B846.0660.CA8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000059

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.033.668/0001-87
Razão Social: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
Endereço: RUA RODOLFO ULRICH 1235 SEDE / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220532276982000

Informação obtida em 22/04/2024 11:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.668/0001-87

Certidão nº: 28015554/2024

Expedição: 22/04/2024, às 11:11:46

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.033.668/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 36/2024

PROCESSO N.º : 51/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE UM APARELHO AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA), DESTINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-PR

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 20 e 27 de março de 2024, o valor máximo do objeto é de **R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos, através de pesquisa no Banco de Preços, internet, licitações de outros órgãos públicos e de orçamentos de empresas distintas, sendo elas: Fonte 01: RAFAEL DE SOUZA; Fonte 02: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA – ME; Fonte 03: NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 26/02/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes

são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do

diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas e pesquisa junto ao Banco de Preços, internet e licitações de outros órgão públicos, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que segue

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor com valores constantes no banco de preços, internet e outros órgão públicos.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

(iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. **Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.**

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Salvo melhor juízo, a minuta contratual constante nos autos não indica como será realizada a fiscalização, prevendo expressamente que seja designado servidor público para atuar na condição de fiscal do contrato.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese

³ Lei n.º 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, III a.

não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referencia apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa para aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 29/04/2024 15:46:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 29 de Abril de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000070

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 007/2024 visando a contratação de empresa especializada para aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA – ME, com o valor de R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais), 2ª colocada NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA, com o valor de R\$ 8.350,50 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), 3ª colocada RAFAEL DE SOUZA 09020596969, com o valor de R\$ 8.630,00 (Oito mil e seiscentos e trinta reais). Foi realizada pesquisa no Banco de Preços, internet e em outros órgãos públicos, a fim de verificar o real preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Membro

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Aeronave remotamente pilotada (RPA), com peso máximo de decolagem até 250g. Resolução de vídeo mínima: 1080p (Full HD – 1920 x 1080p) a 4K HDR 60FPS. Resolução de fotos: RAW 48MP com possibilidade de fotos em modo retrato e paisagem. Com detector de obstáculos tri direcional. Recurso Focus Track. Gravação Vertical. Sensor de estabilidade e Zoom digital de 4x. Sensor anticolisão. Tempo de voo mínimo de 30 minutos. Conectividade Bluetooth. Controle remoto com visor(Tela); 01 Case ou mochila para transporte; 04 Hélices reservas; 02 Baterias adicionais; 01 Carregador para tomadas PADRÃO BRASIL; Homologação na ANATEL de Fábrica. Garantia mínima de 1 Ano de fábrica com Assistência Técnica no Brasil. Conjunto de manuais.	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA-ME.

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02420	09.126.10.304.1001.2031	4.4.90.52.00.00.00494

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no local e horário a ser combinado com as secretarias solicitante, após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 29 de Abril de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA-ME.

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

DATA: 29 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: 1BE87D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2024. Edição 3014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000074



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregocira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 007/2024, lavrada em 19 de abril de 2024, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e nitrogênio líquido visando atender a demanda da Secretaria de Agricultura, considerando a Lei Municipal nº 2754 de 15 de junho de 2023 que institui o "Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação de Bovinocultura Leiteira" no município de Planalto - PR.

EMPRESA: LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA

LOTE 01 ITEM 01, 02, 03

VALOR TOTAL: R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).

EMPRESA: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

LOTE 01 ITEM 04

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA: 30 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregocira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 76/2024 de 25 de janeiro de 2024, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/05/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MEHOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e nitrogênio líquido, visando atender a demanda da Secretaria de Agricultura, considerando a Lei Municipal nº 2754 de 15 de junho de 2023 que institui o "Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação da Bovinocultura Leiteira" no município de Planalto - PR.

2. Empresas Participantes:

2.1 - LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA

2.2 - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

Situação: Classificadas.

3. Empresas Vencedoras:

3.1 - LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31047654000102 situada no município de Pato Branco - PR classificado em 1º lugar nos itens 01, 02, 03 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).

3.1 - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 85093524000127 situada no município de Pinhal - PR classificado em 1º lugar no item 04 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Data da Abertura:

4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 007/2024 de 05 de abril de 2024, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregocira no dia 19 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Planalto, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregocira

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos reparos realizados pelo Município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024 DISPENSA Nº 007/2024

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024 DISPENSA Nº 006/2024

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e conserto da máquina pesada, Motoniveladora Caterpillar 120K, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 18.356,00(dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de um aparelho aeronave remotamente pilotada (RPA), destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA-ME.

CNPJ Nº: 13.053.668/0001-87.

VALOR: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

DATA: 29 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregocira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 76/2024 de 25 de janeiro de 2024, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/05/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MEHOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

Aquisição de cestas básicas alimentícias e de higiene e limpeza, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:

2.1 - A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI

2.2 - SUPERMERCADO LINK LTDA

2.3 - SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA

Situação: Classificadas.

3. Empresas Vencedoras:

3.1 - A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12144365000179 situada no município de São Miguel do Oeste - SC classificado em 1º lugar no lote 07 do certame totalizando a importância de R\$ 41.490,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa reais).

3.2 - SUPERMERCADO LINK LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01946439000174 situada no município de Planalto - PR classificado em 1º lugar nos lotes 01 e 04 do certame totalizando a importância de R\$ 295.720,00 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte reais).

3.3 - SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20917650000190 situada no município de Planalto - PR classificado em 1º lugar no lote 03 do certame totalizando a importância de R\$ 15.143,75 (quinze mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4. Data da Abertura:

4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024 de 28 de março de 2024, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregocira no dia 12 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregocira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregocira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 005/2024, lavrada em 12 de abril de 2024, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos reparos realizados pelo Município de Planalto - PR.

EMPRESA: ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 01 ITENS 01 e 02

VALOR TOTAL: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

DATA: 30 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

